

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 162/2023

Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Santa Fé, bem como institui regras específicas complementares as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de proteger as informações pessoais dos cidadãos e incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais, assim como a relevância de se manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou a, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sendo genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.;

XIV - relatório de impacto a proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contem a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos as liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal 13.709/2018 em todo o território nacional.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 4º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais cabem ao Município de Santa Fé, que, no âmbito da Administração Pública Municipal, exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos Secretários Municipais ou servidores pelos mesmos designados, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais, aos quais compete:

I - dar cumprimento às orientações, diretrizes e recomendações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Comitê Gestor de Proteção de Dados ou da Unidade de Controle Interno;

II - acompanhar as atividades do servidor designado para exercer as ações de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, avaliando os encaminhamentos deste quanto ao cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, e adotar as providências necessárias;

III - encaminhar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 29, 31, 32 e 48 da Lei Federal 13.709/2018:

a - informações específicas que venham a ser solicitadas pela ANPD sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado;

b - esclarecimentos sobre as providências adotadas para fazer cessar a violação de dados pessoais contidas em informe da ANPD;

c - relatórios de impacto à proteção de dados pessoais ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios;

d - informações sobre a implementação de sugestões da ANPD relativas a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais;

e - informações sobre quaisquer ocorrências de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

IV - elaborar, com base nas informações prestadas pelas unidades responsáveis, os relatórios de impacto a proteção de dados pessoais da Administração Pública Municipal, bem como os planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais, submetendo-os ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

V - assegurar os recursos necessários ao desempenho das atividades relacionais ao cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, e deste Decreto.

Parágrafo Único. No âmbito da Administração Indireta, a função de controlador compete as autoridades máximas das entidades, aplicando-se, no que couber, as responsabilidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria o encarregado geral da proteção de dados nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

§1º - A identidade e as informações de contato do encarregado geral de proteção de dados municipal devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da prefeitura ou no portal de transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§2º - O encarregado deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo do Município de Santa Fé, lotado em órgão ou entidade da Administração Direta.

§3º - O encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção de seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§4º - O encarregado da proteção de dados está vinculado a obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 e, com a Lei Federal 12.527/2011.

Art. 6º - São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos necessários para a elaboração das diretrizes previstas no inciso anterior

VI - submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação, relativos à proteção de dados pessoais, ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do seu artigo 31, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso anterior para o fim de:

a - caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b - caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

XII - requisitar das Secretarias e demais órgãos responsáveis, as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII - executar outras atribuições correlatadas.

Art. 7º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), instituído através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuará como instância orientadora e deliberativa acerca de temáticas relacionadas à aplicação da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - editar diretrizes gerais acerca da implementação da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente Decreto;

III - submeter à aprovação do Prefeito a Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - orientar os órgãos e entidades sob aspectos relacionados ao desempenho das atividades previstas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O CGPDP, no exercício das competências previstas neste artigo, deverá ouvir previamente a Procuradoria Geral e a Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 8º - O CGPDP será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados, preferencialmente que o integrante seja de cargo de provimento efetivo, indicado pela respectiva autoridade máxima:

I - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

II - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SECE;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SOVU;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento – SAMASAN;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDECTUR.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 10 - Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação:

- 1 - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado para a elaboração dos planos de adequação;
- 2 - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e demais órgãos e entidades na implantação dos respectivos planos de adequação;
- 3 - elaborar diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro e descentralizado dos dados e informações;
- 4 - disseminar e prover conteúdos informativos que visem orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal referentes às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e tecnológicos;
- 5 - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação — TI e Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Art. 11 - Cabe à Unidade de Controle Interno, juntamente com o encarregado, fiscalizar o cumprimento de normas, diretrizes e planos de adequação no âmbito do controle de dados do Município de Santa Fé.

Art. 12 - Cabe à Procuradoria-Geral:

- 1 - disponibilizar aos agentes de tratamento consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres sobre eventuais dúvidas jurídicas acerca da Lei Federal 13.709/2018; e
- 2 - disponibilizar minutas de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação da Lei Federal 13.709/2018.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 13 - Cabe às entidades da Administração Indireta observarem, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada, no mínimo:

- 1 - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- 2 - a elaboração e manutenção de um plano de adequação

CAPÍTULO III

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas municipais, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, e outras hipóteses de restrições legais ou requisitos de segurança da informação e comunicações aplicáveis, especialmente o artigo 198 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e outros que tratam do sigilo fiscal.

§1º - Para facilitar a execução de políticas públicas, poderão ser implementados mecanismos de compartilhamento e interoperabilidade de dados, de forma a atender às necessidades de negócio dos órgãos e entidades públicas municipais, observados os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados.

§2º - Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades municipais de que trata o caput deste artigo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

§3º - Os órgãos ou entidades municipais, para terem acesso a dados por compartilhamento, se responsabilizarão por implementar e seguir as regras de sigilo e de segurança da informação.

Art. 15 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da regulamentação federal a que se refere o parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal 13.709/2018;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a - nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal 13.709/2018;

b - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos

do art. 15.

c - nas hipóteses do art. 16, caput, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 16 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente no site oficial do Município, bem como no Portal da Transparência em seção específica;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, ambos da Lei Federal 13.709/2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

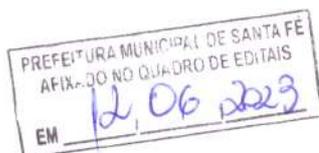
Art. 17 - As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 18 - Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para posterior deliberação.

Art. 19 - As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da legislação vigente e constante surgimento de novas ameaças e requisitos, sendo obrigação do operador da informação adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção de dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico sobrinho, aos 12 de julho de 2023.




FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia
PÁGINA: 10
DATA 14/07/2023